



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 026/2026 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS – CBVSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem imóvel público municipal à ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL – CBVSES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.581.338/0001-69.

Art. 2º O imóvel público municipal objeto da presente concessão compreende uma área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), matrícula nº 4.549, localizada no Parque Municipal, constituída por:

I – Um terreno com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), destinado à construção de garagem para os veículos operacionais do Corpo de Bombeiros Voluntários;

II – A parte superior construída de pavilhão municipal, com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), destinada à instalação da sede administrativa/executiva da corporação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Parágrafo único. A descrição pormenorizada, confrontações e limites do imóvel constam do memorial descritivo e do croqui de localização que integram esta Lei como Anexo Único.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento da sede social, administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santo Expedito do Sul, servindo de apoio às atividades de prevenção, proteção, combate a incêndios, treinamento e socorro público prestados à população do Município e região.

Art. 4º A concessão do imóvel é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, podendo ser renovada por igual período, mediante prévia avaliação e expressa concordância do Poder Executivo Municipal e autorização legislativa, desde que mantidas as finalidades do interesse público.

Art. 5º A Concessionária responderá integralmente por todos os investimentos necessários para a adequação, construção e cobertura da garagem, bem como pela instalação e acabamento da sede administrativa, previstos no valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem qualquer ônus financeiro para o Município.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias, construções e melhorias que vierem a ser realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Santo Expedito do Sul, ao término da concessão, sem qualquer direito de retenção ou indenização à Concessionária.

Art. 6º Constituem obrigações da Concessionária:

- I – Destinar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no Art. 3º desta Lei;
- II – Arcar com todos os custos de edificação, manutenção, conservação e limpeza do bem concessionado;
- III – Assumir a responsabilidade pelas despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais tarifas ou encargos incidentes sobre o imóvel;
- IV – Zelar pela guarda e integridade do imóvel, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus membros ou terceiros;
- V – Cumprir as normas de segurança, ambientais e de posturas vigentes no Município.

Art. 7º O imóvel objeto da concessão reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, com a consequente rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- I – Desvio da finalidade estabelecida no Art. 3º desta Lei;
- II – Dissolução ou paralisação das atividades da Concessionária;
- III – Transferência, cessão, locação ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel a terceiros sem prévia autorização legal;
- IV – Descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Concessão de Uso ou dos prazos fixados para início e conclusão das obras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL – RS, 03
DE SETEMBRO DE 2026.



VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal

Of. nº 03/2026

Santo Expedito do Sul/RS, em 20 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

VANTUIR DUTRA

Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul – RS

Assunto: Solicitação de cedência pelo período de 10 anos, podendo ser renovados por mais 10 anos, de terreno e parte de pavilhão para a construção da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santo Expedito do Sul.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a possibilidade de cedência de um terreno para construção de garagem para os veículos e a parte superior do Pavilhão que se encontra disponível no parque Municipal para a parte executiva, visando atender uma importante demanda da Corporação de Bombeiros Voluntários com CNPJ na nossa cidade.

O referido terreno tem área de 200m² e área superior livre construída (faltando acabamento) do Pavilhão de 100m², o que vai totalizar 300m² e será destinado ao apoio das atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Santo Expedito do Sul, servindo como SEDE e fortalecendo a estrutura de atendimento às ocorrências, ações de prevenção, proteção e socorro à população de nosso município e região.

A cedência desse espaço vem viabilizar o sonho do CBV de nossa cidade ter o seu espaço próprio, com estrutura operacional e também do bem estar e treinamentos.

O investimento necessário, estimado em R\$ 120.000,00 para cobertura da garagem e da instalação será bancado pela corporação.

Segue croqui em anexo.

Certos da sensibilidade de Vossa Excelência e da importância desta parceria entre

As instituições municipais, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.


Gelson da Rosa Pascoal
Presidente CBVSES


Volmir Negrini
Comandante CBVSES

